Nº 26/2026

INFORME JURÍDICO

FIEC Federação das Indústrias do Estado do Ceará

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 16/2026 E O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP 2027)

A Portaria Interministerial MPS/MF nº 16, de 24 de setembro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 29 de setembro de 2026, disciplina a divulgação do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), calculado em 2026 e aplicável ao ano de 2027, bem como estabelece disposições relativas ao julgamento de contestações e recursos apresentados pelas empresas.

Os índices estão disponíveis para consulta desde 30 de setembro de 2026, nos canais oficiais do Ministério da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil. O cálculo considera os registros previdenciários de acidentes e doenças relacionados ao trabalho referentes aos anos de 2024 e 2025.

A publicação exige atenção das empresas, especialmente dos setores industriais, tanto pela possibilidade de alteração do custo da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de salários quanto pela necessidade de conferir os dados utilizados na apuração do índice e observar o prazo para eventual contestação.

1. O que é o FAP e quais são seus efeitos financeiros?

O Fator Acidentário de Prevenção é um multiplicador aplicado à alíquota da contribuição previdenciária destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho, usualmente denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), anteriormente identificada como SAT.

Nos termos do art. 10 da Lei nº 10.666/2003, o FAP varia de 0,5000 a 2,0000 e é calculado por estabelecimento, considerando indicadores de frequência, gravidade e custo dos acidentes e das doenças ocupacionais, em comparação com os demais estabelecimentos da mesma subclasse econômica.

O resultado interfere diretamente no valor da contribuição:

FAP atribuído	Efeito sobre a alíquota RAT
Inferior a 1,0000	Redução da contribuição
Igual a 1,0000	Manutenção da alíquota original
Superior a 1,0000	Aumento da contribuição

Na prática, o multiplicador pode reduzir em até 50% ou elevar em até 100% a alíquota RAT de 1%, 2% ou 3%, conforme o enquadramento da atividade econômica. O impacto financeiro deve ser avaliado individualmente, considerando o índice de cada estabelecimento e sua respectiva folha de salários.

2. Como consultar o FAP 2027

A empresa deve acessar o sistema oficial do FAP e consultar o índice atribuído a cada estabelecimento, identificado pelo CNPJ completo.

Consulta oficial do FAP - FAPWeb	Base normativa e documentos oficiais
https://fap-mps.dataprev.gov.br/	https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap

Na consulta restrita, recomenda-se verificar:

- o FAP atribuído para 2027 e a alíquota RAT correspondente;
- a memória de cálculo, incluindo os eventos considerados e excluídos;
- os indicadores de frequência, gravidade e custo;
- os registros de acidentes, doenças ocupacionais, benefícios e afastamentos utilizados na apuração;
- a correspondência entre os dados previdenciários e os registros internos de SST, folha de pagamento, CAT e eSocial.

A análise deve abranger todos os estabelecimentos da empresa, pois o índice pode variar entre unidades da mesma pessoa jurídica.

3. Prazo e procedimento para contestação administrativa

O principal ponto de atenção da Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026 é o prazo para questionar o índice atribuído.

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DO FAP 2027
1º a 30 de novembro de 2026
As contestações deverão ser apresentadas eletronicamente, por meio do sistema FAPWeb.

A contestação deve se limitar às divergências relativas aos elementos que compõem o cálculo do FAP, acompanhadas das justificativas e dos documentos comprobatórios pertinentes. O procedimento é analisado pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Entre os pontos que merecem avaliação, conforme o caso concreto, estão:

- inclusão de acidentes ou benefícios que não deveriam integrar o cálculo;
- divergências entre os registros previdenciários e as informações efetivamente declaradas;
- inconsistências nos dados de vínculos, afastamentos e eventos registrados no eSocial;
- ausência de consideração de elementos que, segundo as regras aplicáveis, deveriam ser computados ou excluídos;
- erros identificáveis na memória de cálculo ou na atribuição dos indicadores.

A contestação administrativa não possui efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário relativo ao FAP. Portanto, o simples protocolo do pedido não autoriza a empresa a deixar de observar o recolhimento devido segundo o índice vigente.

Após a publicação do resultado do julgamento da contestação, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo regulamentar de 30 dias, observadas as regras aplicáveis ao procedimento. O recurso não deve introduzir matérias que não tenham sido objeto da contestação inicial.

4. Providências recomendadas às empresas

Considerando os possíveis reflexos financeiros e a necessidade de preservar a regularidade dos registros previdenciários, recomenda-se a adoção das seguintes medidas:

1. Consultar o índice de cada estabelecimento
Acessar o FAPWeb e registrar os índices de 2027, as alíquotas RAT e as respectivas memórias de cálculo.

2. Avaliar o impacto financeiro
Comparar o FAP de 2027 com o índice vigente em 2026 e projetar eventuais alterações no custo previdenciário, considerando cada estabelecimento.

3. Conferir os registros utilizados no cálculo
Promover a análise conjunta pelas áreas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Contabilidade e Jurídico, confrontando a memória de cálculo com os registros internos.

4. Preparar eventual contestação tempestivamente
Promover a análise conjunta pelas áreas de Recursos Humanos, Departamento Pessoal, Saúde e Segurança do Trabalho (SST), Contabilidade e Jurídico, confrontando a memória de cálculo com os registros internos.

5. Manter as ações preventivas do SST

Reforçar a gestão dos riscos ocupacionais, a investigação de acidentes, a implementação de medidas preventivas e a qualidade dos registros de saúde e segurança do trabalho. Essas medidas contribuem para a prevenção de eventos e para a gestão do desempenho que influencia o FAP.

5. Conclusão

Para as empresas, a medida demanda atenção não apenas pelo potencial aumento ou redução da contribuição previdenciária, mas também pela necessidade de conferir a consistência dos dados que fundamentam o cálculo.

Diante disso, orienta-se que as empresas consultem o FAP 2027 de todos os seus estabelecimentos, avaliem os impactos financeiros e verifiquem eventuais divergências na memória de cálculo, adotando as providências administrativas cabíveis até 30 de novembro de 2026, quando identificados fundamentos documentais para contestação.

Ressalta-se que a contestação deve estar fundamentada em divergências relativas aos elementos que compõem o cálculo do índice, não sendo suficiente a mera discordância com o resultado apurado. Paralelamente, devem ser mantidas as medidas de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a regularidade das informações prestadas aos sistemas oficiais.

Fontes:

BRASIL. Ministério da Previdência Social; Ministério da Fazenda. Portaria Interministerial MPS/MF nº 16, de 24 de setembro de 2026. Brasília, DF: Diário Oficial

Informe jurídico elaborado por

Nathalia Nogueira Moura Ferreira
Advogada do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos, a equipe da Gerência Jurídica da FIEC está à disposição pelo e-mail:
gejur@sfiec.org.br